
CONCEITOS E ORIENTAÇÕES PARA A GREVE – 28 a 31/10/2024

1. A greve é decretada e convocada pelo **Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS)**, das 00h do dia 28 de Outubro de 2024 até às 24h do dia 31 de Outubro.
2. **A greve é Nacional** conforme consta do aviso prévio de greve.
3. A greve é um direito constitucionalmente consagrado e regulado na Lei N.º 7/2009, de 12/02, que aprova o Código de Trabalho, na Lei N.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Acórdão do Tribunal Constitucional N.º 868/96.
4. **Pessoal Abrangido** – Todos os trabalhadores TSDT, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, podem aderir à greve, estejam ou não sindicalizados no STSS.
5. **O STSS dará apoio a TODOS os grevistas, independentemente de ser associado ou não, no período compreendido entre o pré, durante e pós greve, desde que as matérias se prendam com a GREVE.**
6. Os grevistas que tenham de assegurar os serviços mínimos, mantêm-se no seu posto de trabalho e **REGISTAM A PRESENÇA NO PONTO BIOMÉTRICO / ASSINAM FOLHA DE PONTO.**
7. Nos casos em que o registo de presença é biométrico, deve proceder-se ao registo habitual conforme “regulamento de horários/assiduidade” da instituição e fazer a anotação em campo de observações “EM GREVE A ASSEGURAR SERVIÇOS MÍNIMOS das ____ horas às ____ horas”.
8. Quando o controlo de assiduidade é efetuado em folha de ponto devem escrever na mesma: **“EM GREVE A ASSEGURAR SERVIÇOS MÍNIMOS das ____ horas às ____ horas”.**
9. O trabalho em regime de greve confere o direito ao respetivo estatuto remuneratório – pagamento do turno efetuado.
10. Caso seja efetuada qualquer tentativa por parte das chefias diretas ou pelo Conselho de Administração do estabelecimento, de outros serviços mínimos que não os decretados no pré-aviso, devem informar de imediato o Sindicato.
11. Caso se verifiquem emergências que possam determinar o reforço da equipa dos serviços mínimos, cabe **somente ao Sindicato** avaliar a situação e decidir sobre os pedidos dos serviços de saúde.
12. Nos dias anteriores à greve não devem aceitar trabalhos que se repercutam no dia de greve, como é hábito nas farmácias e nas áreas da cardiopneumologia e neurofisiologia.
13. Qualquer tentativa de reforçar escalas nos dias antecedentes ou posteriores aos dias de greve, deve ser comunicada de imediato ao Sindicato.
14. Todos os colegas devem manter canais de comunicação acessíveis, para eventuais contactos do Sindicato.
15. **A greve suspende o contrato de trabalho e o dever de obediência à entidade patronal.**
16. **Os trabalhadores que prestem, durante a greve os serviços mínimos mantêm-se, na estrita medida necessária à prestação desses serviços, sob a autoridade e direção do empregador público, tendo direito, nomeadamente, à remuneração.**
17. Os protocolos eventualmente existentes na urgência, que definam a natureza do serviço a efetuar, são meramente indicativos, pelo que, todo o serviço deve ser assegurado, desde que esteja classificado como urgente.
18. Durante a urgência, o trabalho deve ser assegurado com todo o zelo e rigor, para evitar eventuais erros, que poderiam ser aproveitados para nos atacarem.
19. Nos serviços em que o número de técnicos não aderentes à greve seja igual ou superior ao necessário para assegurar os serviços mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho, salvaguardando que a função é desempenhada por profissional da área funcional.
20. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve, findo o turno destes.

SERVIÇOS MÍNIMOS

AVISO PRÉVIO DE GREVE – ALINEA D) e E), que abaixo transcrevemos:

D) SERVIÇOS MÍNIMOS

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, como acordado com o Ministério da Saúde e previsto nas cláusulas 18ª e 19ª do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de Julho e acordados com os Hospitais EPE e previsto nas cláusulas 31ª e 32ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE nº23, de 22.06.2018, entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e, o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros:

- **Clausula 18ª ACCE e 31ª ACT : Serviços mínimos a prestar**

- 1 — Durante a greve dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do aviso prévio.
- 2 — A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados.
- 3 — Durante a greve os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica devem também garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos aos doentes:
 - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radio-terapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos do n.º 3, da Portaria n.º 1529/2008, de 26 de Dezembro;
 - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré -aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescriptor.

- **Clausula 19ª ACCE e 32ª ACT- Fixação especial de serviços mínimos**

- 1 — Em caso de greve com duração igual ou superior a três dias úteis consecutivos, ou com duração igual ou superior a dois dias úteis consecutivos, intercalados ou imediatamente seguidos ou antecedidos de dois, ou mais, dias não úteis, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são, os previstos na cláusula anterior (18ª e 31ª) e, para os primeiros dois dias, devem ainda ser prestados em serviços mínimos os seguintes cuidados de saúde:
 - a) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia;

- b) Nos serviços de internamento, nas situações que o médico requisitante qualifique fundamentadamente por escrito, como urgentes;
- c) Nos cuidados intensivos;
- d) No bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- e) Na hemodialise.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, devem ainda ser prestados os seguintes serviços mínimos de tratamento oncológico durante o período de greve:

- a) Realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 1529/2008, de 26/12;
- b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 1529/2008, de 26/12, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
- c) Continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como de tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio;
- d) Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade definido anteriormente, devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
 - i) Tolerância de ponto;
 - ii) Cancelamento de cirurgias no próprio dia, designadamente por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, devem ainda ser assegurados os seguintes serviços mínimos:

- a) Nas situações que o médico responsável qualifique como urgentes, fundamentadamente por escrito, como urgentes;
- b) Nos serviços imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas com recurso aos Instituto Português do Sangue e Transplantação (IPST) e, nas demais situações, quando o IPST não conseguir satisfazer as solicitações que lhe sejam dirigidas, casos em que se poderá ativar o recurso à colheita dos dadores de sangue e proceder ao respetivo tratamento e processamento;
- c) Serviços de imunohemoterapia com ligação à recolha de órgãos e transplantes, bem como receção e processamento de órgãos e tecidos biológicos perecíveis e não substituíveis ou dificilmente substituíveis, cuja colheita exigiu um método invasivo, sempre que a não receção ou o não processamento daqueles conduza à sua inutilização ou inviabilize os estudos a que se destinam;
- d) Assistência a doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do início do pré-aviso de greve, bem como nas situações de urgência prescritas por médico responsável;
- e) Avaliação da função folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde;
- f) distribuição de medicamentos. (*)

4 — Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem ao do pessoal ao serviço num domingo ou, quando não haja prestação de serviço ao domingo, deverão ser garantidos os meios humanos necessários de modo a serem prestados os serviços mínimos identificados

nos números 1 a 3 da presente cláusula devendo a função ser desempenhada por profissional da área funcional da respetiva especialidade.

5 — Para além dos serviços mínimos identificados nos números 1 a 3, **a partir do terceiro dia de greve**, devem ser assegurados em Radioterapia, Anatomia Patológica, Radiologia, Patologia Clínica, Medicina Nuclear, Farmácia, Imunohemoterapia e Cardiopneumologia, serviços mínimos respeitantes a 25 % dos profissionais da escala normal de trabalho em dia útil, sempre que esta percentagem não esteja atingida pelos serviços mínimos identificados nos referidos números.

6 — As instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos acordados entre as partes.

5. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve, findo o turno destes.

E) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos TSDT, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

PROCEDIMENTOS NO DIA DA GREVE

1. Qualquer violação da greve, designadamente a substituição de grevistas por outros profissionais, deve ser comunicada de imediato ao Sindicato.
2. No decurso da greve, devem estar atentos ao site do STSS, às nossas redes sociais e à Comunicação Social, pois qualquer alteração à greve será comunicada de imediato.
3. Deve evitar-se dar crédito a boatos, pois só a informação do Sindicato é credível.
4. Na manhã do dia de greve, os delegados sindicais e/ou dirigentes, ou qualquer sócio na falta destes, devem comunicar ao Sindicato os níveis de adesão à mesma.
5. Devem utilizar o formulário de apoio à Greve, disponível na página web do sindicato, para solicitarem eventuais esclarecimentos, assim como poderão contactar o Sindicato (Sede ou Delegação) pelas outras vias alternativas (email ou telefone).

A DIRECÇÃO NACIONAL

() A distribuição de medicamentos deve ser assegurada com o envio da medicação por enfermagem e por medicamento, assim como assegurada a reposição de stock do serviço de urgências, blocos operatórios e serviços de medicina intensiva. Quanto à recepção de medicamentos urgentes esta também deve ser assegurada pelos T. Farmácia, desde que se trate de recepção de medicamentos urgentes e os que necessitam refrigeração.*